



  
Presidente

**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR MOA MORAES**

PROJETO DE LEI Nº 8

*Cria o Festival Cultural “Música sem Fronteiras”, e dá outras providências.*

**Art.1º - Fica criado o Festival Cultural Música sem Fronteiras do Município de Belém.**

**Art.2º - O Festival Cultural Música sem Fronteiras consiste em um evento municipal cuja programação será composta pelos mais diversos gêneros musicais religiosos.**

**Art. 3º - O objetivo é promover a integração social e a redução da intolerância cultural e religiosa, entre pessoas das mais diversas orientações e doutrinas religiosas, por meio da linguagem artística musical.**

**Art. 4º - A Coordenação do Festival ficará sob responsabilidade da Fundação Cultural do Município de Belém – Fumbel.**

**§ 1º - O Festival de que trata o caput do Art. 1º será promovido por meio de Edital de Chamada Pública, onde haverá inscrições de bandas e artistas por segmento/grupo/crença religiosa que concorrerão entre si.**

**§2º - As apresentações que comporão o concurso para cada segmento/grupo/crença religiosa acontecerão em espaços públicos municipais distintos, para assim, garantirem a integridade e a liberdade de expressão de cada uma das partes.**

§ 3º - Os grupos ou artistas vencedores, por cada segmento/grupo/crença religiosa, se apresentarão em um grande evento de encerramento do Festival, promovendo assim, a integração social e redução da intolerância cultural e religiosa entres os mesmos.

§ 4º - A programação deverá ser composta por uma Comissão Curadora do Festival, contemplando a participação de artistas, produtores e especialistas da música evangélica, católica, afro-brasileira, hare krisna, e de outras orientações religiosas que também desejarem participar.

§ 5º - O grupo ou artista vencedor, de cada segmento/grupo/crença religiosa, terá como Prêmio o seu projeto fonográfico viabilizado, sendo este promovido por meio de incentivo da Lei Municipal n. 7.850/97 – Tó Teixeira e Guilherme Paraense.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt” aos 07 dias do mês de Maio do ano de 2013.

*Moá Moraes*  
**MOA MORAES**  
Vereador – PCdoB.

**JUSTIFICATIVA**

Intolerância religiosa é a falta de vontade ou habilidade em respeitar as diferenças ou crenças religiosas de terceiros. Mesmo que a Constituição Federal assegure a liberdade às crenças e religiões, na prática tudo é bem diferente.

A discriminação religiosa é crime e deve ser combatida e denunciada por todo e qualquer cidadão. Tal prática já foi considerada pelo Supremo

Tribunal Federal como inafiançável e imprescritível, ou seja, o acusado poderá ser punido a qualquer tempo e não poderá responder em liberdade efetuando o pagamento de fiança.

Todavia, mudanças sociais não acontecem somente por força de leis, acontecerão, de fato, com mudanças em nossas práticas culturais que sejam afirmativas. Nesse sentido, as linguagens artísticas podem dar grande contribuição no sentido de garantir e promover a cidadania cultural, e dentre estas, a música se destaca por está presente em praticamente todas as manifestações e crenças religiosas.